

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) PABX: (94) 343-1289/1284

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0161/2020-PMON**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ** E A EMPRESA **N.G DE ARAUJO CONSTRUTORA E SERVIÇOS** REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PODA DE GRAMA, CARPINA E LIMPEZA DE SARJETAS.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205-00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **N.G DE ARAUJO CONSTRUTORA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 28.659.680/0001-79, com sede na Rua 27, nº 1780-A - CEP nº 68.390-000, Bela Vista – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o e-mail: [neygoar@hotmail.com](mailto:neygoar@hotmail.com) e Fone (094) 98113-2028/99163-6999, neste ato representado pelo Srº NEY GONÇALVES DE ARAUJO, portador da Carteira de Identidade 3331305 SSP-PA e do CPF nº 614.869.652-53, residente e domiciliado em Ourilândia do Norte – PA, a seguir denominado simplesmente **“CONTRATADA”**, resolvem firmar o presente contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PODA DE GRAMA, CARPINA E LIMPEZA DE SARJETAS, com regime de execução indireta e empreitada por preço global, objeto do Processo Licitatório 000016/2020 – **Pregão Presencial nº 00007/2020-PMON**, com observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com as cláusulas seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a execução pela CONTRATADA de **SERVIÇOS DE PODA DE GRAMA, CARPINA E LIMPEZA DE SARJETAS**, com obediência ao especificado no **PROJETO DE URBANISMO** (termo de referência), que será parte integrante deste contrato, independente de transcrição, bem como de exigências previstas no edital da licitação que originou este contratos, e ainda em conformidade com o preço constante na proposta de preços devidamente reformulada pós-lances, nas quantidades e especificações constantes do quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT	P. UNIT	TOTAL
01	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMAS	M <sup>2</sup>	220.000	R\$ 0,62	R\$ 136.400,00
02	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE SARJETAS	M <sup>2</sup>	18.850	R\$ 1,49	R\$ 28.086,50
<b>Valor total geral</b>					<b>R\$ 164.486,50</b>

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1 – Do valor**

2.1.1 - O presente contrato totaliza um valor global de **R\$ 164.486,50 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**;

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos serviços, bem como dos insumos necessários à execução dos mesmos e ainda os encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

**2.2 - Do Pagamento**

2.2.1 - O pagamento concernente às despesas oriundas da prestação do serviços por parte da CONTRATADA, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**,

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) PABX: (94) 343-1289/1284

mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de serviço e somente para a quantidade efetivamente executada;

2.2.2 – Todos os pagamentos serão efetuados mediante medições realizadas pela Secretaria Municipal de Saneamento, que também será responsável pela emissão de ordens de serviço e fiscalização da execução.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços serão proveniente de recursos próprios alocados na seguinte classificação orçamentária:

#### **Secretaria Municipal de Saneamento**

**17.452.0007.2137.0000 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

4.1 Este contrato terá sua vigência iniciando-se a partir de sua assinatura e publicação nos diários oficiais e findar-se-á no dia **31/12/2020**.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante termo aditivo e em observância ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 - O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 - Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**;

6.3 - Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado;

6.4 – Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do serviços, bem como providenciar as devidas medições em cada etapa do serviço;

6.5 – Realizar as retenções na fonte de todos os tributos e encargos fiscais relacionados à execução do contrato, para cada nota fiscal emitida.

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A **Contratada** se compromete a realizar os serviços descritos na cláusula primeira, na sede do Município de Ourilândia do Norte, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saneamento e nas quantidades e localidades especificada, sempre com obediência ao PROJETO DE URBANISMO, previamente fornecido e constante do edital que originou este contrato, obedecendo todos os critérios de segurança exigidos em normas técnicas;

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, terceiros ou seus colaboradores, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

7.3 – Fornecer todos os equipamentos de segurança a seus funcionários e contratados que sejam designados para a execução dos serviços, objeto desta contratação;

7.4 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas de execução em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) PABX: (94) 343-1289/1284

7.5 – Utilizar de equipamentos próprios ou locados adequados à perfeita execução dos serviços, sempre com observância das normas técnicas para cada etapa do serviço;

7.6 – Arcar com todos os encargos sociais, fiscais, pessoal e tributários decorrentes da execução dos serviços;

7.7 – Concordar com a retenção na fonte de todos os tributos inerentes à execução do contrato.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

#### **9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização sobre o recebimento dos serviços do presente contrato, será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saneamento;

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições na execução, vícios redibitórios ou emprego de material ou equipamento inadequado ou de qualidade inferior à necessária, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.3 - O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo e do PROJETO DE URBANISMO.

#### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação;

12.2 - A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, 10 dias de Março de 2020.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**N.G DE ARAUJO CONSTRUTORA E SERVIÇOS**  
CNPJ Nº 28.659.680/0001-79  
CONTRATADA